



**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Processo Seletivo – Edital 002/2024**

**EDITAL 002/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Nome do Candidato:** Mariana Paula Pereira dos Santos

**Função:** Enfermeiro

**Síntese do Recurso:** A candidata solicita a análise dos seus títulos de experiência, enviados no ato da inscrição no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, da Secretaria Municipal Saúde.

**Resposta do Recurso:** Atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, estabelecidos no art. 37, caput da CF/88, especialmente o da legalidade, o Município deve observar de forma vinculada o que dispõe o EDITAL DO CERTAME, sendo este denominado pelos doutrinadores de “*lei do concurso público/processo seletivo*”, não havendo, pois, possibilidade de afastamento dos seus preceitos. Com efeito, após reanálise do currículo e documentos pertinentes, a Comissão constatou a impossibilidade do pedido da recorrente quanto à sua reclassificação.

Nesse caso, foi constatado que o recorrente não forneceu os documentos que comprovem experiência profissional, de acordo com o item **02. DAS INSCRIÇÕES, subitem 2.3, alínea f**, "A experiência profissional será pontuada mediante envio de comprovação através da cópia da carteira de trabalho, contagem de tempo da instituição ou declaração assinada e carimbada pelo órgão competente em papel timbrado", ressaltamos também que o curso de "**Semiologia Neonatal**", bem como, os cursos com carga horária inferior a 20 horas não apetezem maior pontuação. Diante disso, a comissão constatou que a recorrente obteve a pontuação devida de acordo com os documentos apresentados, assim sendo, não há que se atribuir pontuação.

Dessa forma, concluímos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso para a alteração da classificação do recorrente.

Teófilo Otoni, 07 de Março de 2024.

Comissão Realizadora do Processo Seletivo  
Edital 002/2024